

CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA

PRAZO LEGAL: ATÉ 15 DIAS ÚTEIS APÓS PROTOCOLIZADO(ENVIO COMPLETO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS)

DEFINIÇÃO: A Constituição de uma nova Pessoa Jurídica (PJ) é o ato de criação formal e legal de uma entidade que passa a ter existência própria, distinta de seus sócios ou instituidores. Em termos simples, é o momento em que um grupo de pessoas, ou mesmo uma única pessoa (em alguns casos), decide formar uma organização com finalidade específica — seja uma sociedade simples, associação, fundação ou organização religiosa — e formaliza essa vontade por meio de um ato constitutivo (contrato social, estatuto ou escritura pública).

Entradas / Documentação necessária - Documentação Mínima (a documentação exigida pode variar conforme as necessidades e circunstâncias de cada ato)

- Requerimento dirigido ao Oficial do RCPJ, solicitando o registro.
- Ata de constituição ou contrato/estatuto social contendo:
 - Denominação, finalidade e sede;
 - Nome dos instituidores ou fundadores;
 - Forma de administração e representação;
 - Direitos e deveres dos associados/sócios;
 - Regras de funcionamento, assembleias e deliberações.
- Qualificação completa dos fundadores (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).
- Relação nominativa dos administradores, com respectivos cargos e mandatos.
- Assinaturas reconhecidas dos instituidores ou fundadores (quando exigido).
- Cópias autenticadas dos documentos pessoais dos fundadores e administradores (RG e CPF).
- Comprovante de endereço da sede da entidade.
- Declaração de desimpedimento dos administradores (quando for o caso).

Utilidade – O utilidade não é apenas uma formalidade burocrática: é o ato que confere existência legal à entidade, estabelece transparência perante terceiros, garante proteção patrimonial aos fundadores e possibilita a atuação plena no mundo jurídico, econômico e social.

Saída – CONSTITUIÇÃO DE NOVA PESSOA JURÍDICA